



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXII- Nº120

18/07/2002

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 046 (QUARENTA E SEIS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAPÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCG.....PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA TCA.....PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CTC.....PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIAPÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUVPÁG. 004

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 014

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria n.º 30.117 de 17 de julho de 2002.

EMENTA: Designa Responsável Técnico pelo LURA.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DEO ANSELMO PINHEIRO**, Farmacêutico Bioquímico, matrícula UFF nº 04912-6 e SIAPE nº 0305591-3, como Responsável Técnico do Laboratório Universitário Rodolpho Albino (LURA).

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05 de 03 de julho de 2002.

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1) Designar os Professores **MARIA DA GLÓRIA JORDY MACEDO, FERNANDO ALVES COLÔNIA e OCTACÍLIO BRAZ DE AZEVEDO JÚNIOR**, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia “**ÚLCERAS DE COMPRESSÃO**”, de autoria do interno **Renato Godoy Dalboni de Lima**, orientada pelo Prof. **Olympio José dos Santos Peçanha**.

Prof. JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO
Chefe do MCG
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - Nº 08, de 08 de Julho de 2002.

A Diretora da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os professores Nireu Oliveira Cavalcanti, Fernanda Ester Sanches Garcia os funcionários Maria Amélia Ferreira Gonçalves e Iara Maria dos Santos e os estudantes Rossana Brandão Tavares e Bruno Cesar Euphásio de Mello, para compor a Mesa Receptora e Mesa Apuradora para a escolha de Chefe e Sub-Chefe dos Departamentos de Arquitetura e de Urbanismo, a ser realizado no dia 10 de julho do corrente.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLICE NAZARETH S. DE AZEVEDO
Diretora da Escola de Arquitetura e Urbanismo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - nº 009, de 10 de julho de 2002.

A Diretoria da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os professores Ney dos Santos Oliveira, Marco Antônio Pimentel de Mello e Andréa da Rosa Sampaio para selecionar os trabalhos que representarão a Escola no Concurso para estudantes de Arquitetura e Urbanismo, Prêmio Arquicur "José Miguel Apostegui", a ser realizado durante o XXI Encontro e VI Congresso Arquicur.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLICE NAZARETH SOARES DE AZEVEDO
Diretor a da Escola de Arquitetura e Urbanismo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 DE 15 DE JULHO DE 2002.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Cessar os efeitos da DTS nº 04 de 29/01/2001, do Centro Tecnológico;
2. O servidor JOSÉ AGNALDO DE PINHO FREITAS, Desenhista Projetista, lotado no CTC, passará a ter exercício no Laboratório de Materiais de Construção (LAMCO);
3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Diretor do CTC
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03 de 09 de julho de 2002

O Diretor da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

DETERMINA

01. Designa como Coordenador do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa (GIPE) Orlando Celso Longo, professor adjunto, matrícula UFF 11785-8 SIAPE 310628-3, em substituição a José Rodrigues de Faria Filho, professor adjunto, matrícula UFF 12311-9 SIAPE 1109027-7.

02. Esta DTS não implicará em gratificação.

03. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO VIEIRA DE BARROS
Diretor da Escola de Engenharia
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 334/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011028/01-72,

DECIDE a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, **MBA – Gestão de Negócios Sustentáveis**, a ser realizado pelo Departamento de Engenharia Produção, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

#####

OBS.: Republicar por ter saído incorreto adivindo de origem o nome do Departamento, no BS. 100 – 11/06/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 12 de junho de 2002, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 408 a 411/02, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 408/02 - Professora **Suzana Maria Moss de Oliveira**, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na École de Physique et Chimie Industrielles de la Ville de Paris, em Paris - França, durante o período de 31 de julho a 01 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.041268/02-82);

DECISÃO Nº 409/02 - Professor **Paulo Murilo Castro de Oliveira**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na École de Physique et Chimie Industrielles de la Ville de Paris, em Paris - França, durante o período de 31 de julho a 01 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.041267/02-38);

DECISÃO Nº 410/02 - Professora **Lucia Maria de Assumpção Drummond**, lotada no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, da “The 22nd International Conference on Distributed Computing System”, a realizar-se em Vienna, Áustria, durante o período de 02 a 05 de junho de 2002. (Processo nº 23069.010670/02-15); e

DECISÃO Nº 411/02 - Professora **Ângela Maria Dias de Brito Gomes**, lotada no Departamento de Letras Clássicas, do Centro Estudos Gerais, para que possa participar como Coordenadora do Painel sobre Carlos Drummond de Andrade do “VII Congresso da AII – Associação Internacional de Lusitanistas”, a realizar-se em Providence, Rhode Island, nos Estados Unidos da América, durante o período de 28 de junho a 10 de julho de 2002. (Processo nº 23069.041265/02-49).

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 412/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020573/02-31,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país pelo Professor **Wilfredo Fernando Leiva Maldonado**, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, pelo período de 21 de junho a 01 de julho de 2002, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “On the accuracy of the estimated policy function using the Bellman contraction method”, do “Computing in Economics and Finance, 2002 ”, a realizar-se na cidade de Aix-em Provence, França e cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na área de Economia, no CEIS – Universidade de Tor Vergata, em Roma, Itália.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 413/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002300/02-12,

DECIDE que a carga horária dos professores dedicada ao Curso de Pedagogia de Angra dos Reis, seja levada em consideração para a respectiva pontuação da GED.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 414/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030421/01-65,

DECIDE que a data a ser considerada para o pedido de progressão funcional é a de 09 de abril de 2001, já aprovada neste Conselho através da Resolução 12/02, em seu art. 7º, § 1º.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 415/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040434/02-23,

DECIDE aprovar solicitação de validação, em caráter provisório, do título de Mestrado em Ciência do Desporto – Gestão Esportiva, feita pelo Prof. **Guilherme Rippol de Carvalho**, para fins de recebimento de gratificação por titulação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 416/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020459/02-19,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pelo Prof. **Wandimir Fajardo Gasparello**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 417/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030320/00-13,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pela Prof. **Liliane Belz dos Reis**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 418/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030136/01-44,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pela Prof. **Shirley de Souza Pinto**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 419/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040248/01-11,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pela Prof. **Marilia Alvarenga Rocha Mendonça**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 420/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020460/02-35,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pelo Prof. **Vanderlei Cipriano Pires**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 421/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020456/02-77,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pelo Prof. **Fernando Freire Bloise**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 422/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020458/02-66,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pelo Prof. **Marildo Mendes**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 423/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020457/02-11,

DECIDE aprovar, por unanimidade, a concessão de progressão funcional e incentivo por titulação em Mestrado, feita pelo Prof. **Fernando Lagoeiro de Oliveira**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 424/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002273/02-70,

DECIDE aprovar a solicitação de reposicionamento de colocação no Concurso Público para Provimento de vagas de Professor Adjunto do Instituto de Computação, feita pelo sr. **Luiz Marcos Garcia**.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 425/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002273/02-70,

DECIDE manter a Decisão 220/02 deste Conselho, com a seguinte retificação: onde se lê: Professor Adjunto, leia-se: Professor Assistente.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 426/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002125/02-55,

DECIDE aprovar a proposta de critério e procedimento de avaliação do desempenho docente para implantação da Gratificação de Incentivo a Docência – GID, na UFF.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 427/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.001341/02-83,

DECIDE aprovar a retificação do Calendário Escolar 2002 desta Universidade.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 428/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002272/02-25,

DECIDE aprovar o Quadro de Vagas para Concurso Vestibular 2003.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

(anexo da Decisão CEP nº 428/ 02)

QUADRO DE VAGAS – CONCURSO VESTIBULAR UFF - 2003**Cursos ministrados no município de Niterói**

CURSO		VAGAS		
NOME	TURNO	1º SEM	2º SEM	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	NO	50	50	100
ARQUITETURA E URBANISMO	IN	36	36	72
ARQUIVOLOGIA	MN	30	30	60
BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO	IN	30	30	60
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MT	40	40	80
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	MT	40	40	80
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NO	35	35	70
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NO	40	40	80
	MT	40	40	80
CIÊNCIAS SOCIAIS	NO	40	-	40
	TA	-	40	40
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TN	20	20	40
COMUNICAÇÃO SOCIAL – CINEMA	IN	20	20	40
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO	TN	20	20	40
DIREITO	MT	50	50	100
	TN	50	50	100
ENFERMAGEM	MT	50	50	100
ENGENHARIA AGRÍCOLA	IN	30	30	60
ENGENHARIA CIVIL	IN	30	30	60
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	IN	35	35	70
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	IN	50	50	100
ENGENHARIA ELÉTRICA	IN	35	35	70
ENGENHARIA MECÂNICA	IN	30	30	60
ENGENHARIA QUÍMICA	IN	40	40	80

FARMÁCIA	IN	50	50	100
FÍSICA	TN	40	40	80
GEOGRAFIA	MA	50	-	50
	NO	-	50	50
HISTÓRIA	MA	45	45	90
	NO	45	45	90
LETRAS – BACHARELADO EM LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ	MA	-	20	20
LETRAS – PORTUGUÊS/ESPAHOL (LICENCIATURA)	NO	30	-	30
LETRAS – PORTUGUÊS/FRANCÊS (LICENCIATURA E/OU BACHARELADO)	MA	-	30	30
LETRAS – PORTUGUÊS/GREGO (LICENCIATURA E/OU BACHARELADO)	MA	20	-	20
LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS (LICENCIATURA)	NO	30	-	30
LETRAS – PORTUGUÊS/ITALIANO (LICENCIATURA E/OU BACHARELADO)	NO	-	20	20
LETRAS – PORTUGUÊS/LATIM (LICENCIATURA)	MA	20	-	20
LETRAS – PORTUGUÊS/LITERATURAS (LICENCIATURA)	NO	-	45	45
MATEMÁTICA	TN	60	60	120
MEDICINA	IN	80	80	160
MEDICINA VETERINÁRIA	MT	25	25	50
	TN	25	25	50
NUTRIÇÃO	IN	30	30	60
ODONTOLOGIA	MT	20	20	40
	TN	20	20	40
PEDAGOGIA	MT	40	40	80
	TN	40	40	80
PRODUÇÃO CULTURAL	MT	20	20	40
PSICOLOGIA	IN	45	45	90
QUÍMICA	IN	20	20	40
QUÍMICA INDUSTRIAL	IN	20	20	40
SERVIÇO SOCIAL	TT	45	45	90
	NN	55	55	110
TOTAL DE VAGAS				

Turnos: MA = manhã; MT= manhã / tarde; MN = manhã / noite; TA = tarde; TN = tarde / noite; NO = noite; IN = integral

TT = tarde, podendo prorrogar-se no máximo dois dias por semana, até as 21 horas

NN= noite, podendo iniciar-se no máximo dois dias por semana, a partir das 14 horas.

Cursos ministrados fora do município de Niterói

CURSO	TURNO	VAGAS		
		1º SEM	2º SEM	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO (ITAPERUNA)	NO	50	-	50
ADMINISTRAÇÃO (MACAÉ)	NO	-	40	40
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ARRAIAL DO CABO)	NO	-	40	40
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CABO FRIO)	NO	40	-	40
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (MACAÉ)	NO	-	40	40
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (MIRACEMA)	-	0	0	0
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (SÃO JOÃO DE MERITI)	NO	40	-	40
DIREITO (MACAÉ) (*)				
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (VOLTA REDONDA)	IN	30	30	60
ENGENHARIA MECÂNICA (VOLTA REDONDA)	IN	30	30	60
ENGENHARIA METALÚRGICA (VOLTA REDONDA)	IN	30	30	60
MATEMÁTICA (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)	NO	40	-	40
PEDAGOGIA (ANGRA DOS REIS)	NO	-	40	40
SERVIÇO SOCIAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES)	TN	50	50	100
SERVIÇO SOCIAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA)	NO	50	-	-
TOTAL DE VAGAS				
TOTAL GERAL				

(*) Até a presente data a COSEAC não recebeu o número de vagas.

#####

DECISÃO Nº 429/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002510/02-01,

DECIDE aprovar o Quadro de Vagas para Concurso de Transferência 2002/ 2003.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

CURSOS E NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**Cursos ministrados em Niterói**

CURSO		NÚMERO DE VAGAS / TURNO	
CÓDIGO	NOME	2º SEMESTRE DE 2002	1º SEMESTRE DE 2003
012301	ADMINISTRAÇÃO	2/NO	2/NO
012601	ARQUITETURA E URBANISMO	15/IN	15/IN
011401	ARQUIVOLOGIA	5/MN	5/MN
010101	BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO	5/IN	5/IN
013101	CIÊNCIA da COMPUTAÇÃO	4/MT	4/MT
010501	CIÊNCIAS SOCIAIS	2/NO	2/NO
013003	COMUNICAÇÃO SOCIAL: CINEMA	2/IN	2/IN
013001	COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO	2/TN	2/TN
013002	COMUNICAÇÃO SOCIAL: PUBLICIDADE e PROPAGANDA	2/TN	2/TN
010701	DIREITO	—	1/MT 2/TN
013401	ENFERMAGEM	2/MT	2/MT
014301	ENGENHARIA AGRÍCOLA	30/IN	30/IN
013701	ENGENHARIA CIVIL	20/IN	20/IN
013801	ENGENHARIA ELÉTRICA	10/IN	10/IN
014001	ENGENHARIA MECÂNICA	5/IN	5/IN
014201	ENGENHARIA de PRODUÇÃO	5/IN	5/IN
012701	ENGENHARIA QUÍMICA	5/IN	5/IN
014101	ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES	5/IN	5/IN
012501	FÍSICA	5/TN	5/TN
010201	HISTÓRIA	2/NO	2/MA
012110	LETRAS: BACHARELADO EM LÍNGUA E LIT. ALEMÃ	4(*)	—
012106	LETRAS: PORTUGUÊS/ESPANHOL - LICENCIATURA	—	2(*)
012103	LETRAS: PORTUGUÊS/FRANCÊS - LICENCIATURA	3(*)	—
012112	LETRAS: BACHARELADO EM LÍNGUA E LIT. GREGA	—	2(*)
012104	LETRAS: PORTUGUÊS/INGLÊS - LICENCIATURA	—	2(*)
012107	LETRAS: PORTUGUÊS/LATIM - LICENCIATURA	—	2(*)
012102	LETRAS: PORTUGUÊS/LITERATURAS - LICENCIATURA	—	2(*)
012001	MATEMÁTICA	10/TN	10/TN
010901	NUTRIÇÃO	12/IN	12/IN
011000	PEDAGOGIA	5/MT	5/MT

012400	PSICOLOGIA	13/IN	13/IN
012801	QUÍMICA	5/IN	5/IN
012803	QUÍMICA INDUSTRIAL	5/IN	5/IN
010601	SERVIÇO SOCIAL	2/NO 3/TA	2/NO 3/TA
TOTAIS			

Turnos: MA=manhã; MT=manhã e tarde; MN=manhã e noite; TA=tarde; TN=tarde e noite; NO=noite; IN=integral.

(*) O turno dependerá do período em que o aluno se enquadrar, após a análise de pedidos de dispensa de disciplinas.

Cursos ministrados fora de Niterói

CURSO		NÚMERO DE VAGAS / TURNO	
CÓDIGO	NOME	2º SEMESTRE DE 2002	1º SEMESTRE DE 2003
072301	ADMINISTRAÇÃO (Itaperuna)	—	2/NO
092301	ADMINISTRAÇÃO (Macaé)	2/NO	—
034601	ENGENHARIA MECÂNICA (Volta Redonda)	10/IN	10/IN
033901	ENGENHARIA METALÚRGICA (Volta Redonda)	10/IN	10/IN
034501	ENGENHARIA de PRODUÇÃO (Volta Redonda)	—	5/IN
043501	MATEMÁTICA (Santo Antônio de Pádua)	4/NO	4/NO
023601	SERVIÇO SOCIAL (Campos dos Goytacazes)	2/TN	2/TN
TOTAIS			

Turnos: TN=tarde e noite; NO=noite; IN=integral.

#####

DECISÃO Nº 430/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010105/02-59

DECIDE manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Arquitetura e Urbanismo, áreas de concentração: “Espaço e Cultura” e “Produção e Gestão do Espaço”, a ser realizado pela Escola de Arquitetura e Urbanismo, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente

#####

DECISÃO Nº431/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011001/01-80

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Logística Empresarial, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#

DECISÃO Nº432/ 2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011000/01-35

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação - Especialização em MBA Estratégias de Marketing, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 85/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **YUKON Consultores Associados Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 29/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000614/02-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **YUKON Consultores Associados Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 86/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e **Furnas – Centrais Elétricas S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 78/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004839/2001-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e **Furnas – Centrais Elétricas S.A.**, objetivando a concessão de estágio, por FURNAS, a estudantes previamente indicados pela Instituição de Ensino, e aprovados por FURNAS, visando à complementação do ensino e de aprendizagem teóricos através de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 87/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Ponto do Avestruz Empreendimento Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 77/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030344/2002-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Ponto do Avestruz Empreendimento Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF, estágio esse direcionado para a área temática de Medicina Veterinária.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 88/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 76/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003975/2001-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, objetivando estabelecer normas de procedimento entre a UFF e o IBGE, visando a cooperação em matéria de informações estatísticas e geográficas do Brasil disponíveis em seus acervos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 89/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Pneumologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.030157/2002-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Pneumologia compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários de Atualização	3			45h
Metodologia da Pesquisa	2			30h
Diagnóstico Clínico e Laboratorial das Doenças Pulmonares	1			15h
Doenças Pulmonares Infecciosas	1			15h
Doenças Pulmonares Infiltrativas Difusas	1			15
Doenças da Pleura	1			15h
Asma	1			15h
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	1			15h
Clínica das Doenças Pulmonares I		10		300h
Anatomia Patológica	1			15h
Imunologia	1			15
Imagem	1			15
Neoplasias Pulmonares	1			15
Técnicas Diagnósticas Invasivas	1			15
Clínica das Doenças Pulmonares II		10		300
Seminários de Pesquisa	2			30
Monografia		3		90
Total	18	23		960h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 960 (novecentos e sessenta) horas e 41 (quarenta e um) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - O aluno que não se inscrever em disciplina e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, terá o Cancelamento Automático do curso.

§ 2º - Não caberá trancamento de disciplinas do curso.

§ 3º - Caberá apenas trancamento de curso.

§ 4º – Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso

O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando reprovado em 1 (uma) disciplina ou atividade.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 90/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010912/01-90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Engenharia de Produção, do Departamento de Engenharia de Produção, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 90/2002)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“STRICTO SENSU” EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS E DA DISSERTAÇÃO

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção (TPP), oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme Resolução nº 121/2000, de 05/07/2000, bem como com as Instruções Normativas baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que o disciplinam, devendo ser observados, nos termos daquele Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O TPP oferece Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção, em nível de mestrado, o qual visa capacitar profissionais para o magistério superior, pesquisa e exercício profissional de alto nível, por Áreas de Concentração da Engenharia de Produção.

§ ÚNICO – Podem ingressar no Curso graduados em engenharia, economia, estatística, matemática, administração de empresas e, a critério da Comissão de Admissão criada conforme alínea “i” do Art. 7º deste Regimento, graduados em outros cursos.

Art. 3º – A admissão far-se-á nas formas previstas no Art. 26, e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O TPP terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretária.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5º – O Colegiado será formado por todos os professores do quadro permanente da UFF credenciados no Curso, e por uma representação discente, em número igual ao maior inteiro não superior a 20% (vinte por cento) da representação docente.

§ 1º – Os representantes efetivos do corpo discente, com mandato 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos do Curso, no final do primeiro período letivo de cada ano letivo. Serão eleitos também 2 (dois) representantes suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação.

§ 2º – As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga, para completar o mandato.

§ 4º – O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

§ 5º – Ocorrendo vacância, haverá eleição para preenchimento da vaga, convocada pelo Coordenador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, segundo as regras vigentes para as eleições.

Art. 6º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º – Caberá ao Colegiado, por decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião.

- a) Indicar à PROPP, para credenciamento e recredenciamento, nos termos do Art. 21, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- b) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- c) Apreciar para posterior encaminhamento, propostas de definição ou redefinição das Áreas de Concentração do TPP, das quais devem constar as disciplinas por Área, bem como suas linhas de pesquisa;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;

- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar projetos de pesquisa, que devem estar de acordo com o Plano de Pesquisa previsto na alínea anterior e cuja liderança seja atribuída a um professor do TPP;
- g) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso, por meio de Resoluções Específicas;
- h) Homologar as Instruções Normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de novos alunos e a Comissão de Bolsas;
- j) Regulamentar o Processo de Admissão por Resolução Específica e aprovar o Edital de Admissão;
- k) Aprovar as indicações de professores Orientadores Acadêmicos e Orientadores de Dissertação, feitas pelo Coordenador;
- l) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Art. 18;
- m) Apreciar e aprovar os Projetos de Dissertação, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador da dissertação;
- n) Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação (trabalho final);
- o) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Dissertação;
- p) Aprovar as indicações de Bolsas de Estudos feitas pela Comissão de Bolsas, para este fim constituída obedecendo as normas próprias das agências de fomento;
- q) Constituir Comissões com finalidades específicas, formadas por professores do Curso, fixando as suas atribuições e prazo de duração;
- r) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- s) Aprovar os planos de aplicação de recursos propostos pelo Coordenador, conforme previsto no Art. 10, alínea “d”;
- t) Atribuir funções específicas ao Vice-coordenador, principalmente, mas não exclusivamente, relativas à coordenação e ao acompanhamento das atividades de pesquisa e de publicação do TPP;
- u) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- v) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e eleitos nos termos do Art. 9º deste Regimento Interno, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se a vacância da Coordenação se der após decorrida a metade do mandato.

§ 2º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação e deverá convocar o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade, e, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização de novo processo de eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso.

Art. 9º – O processo de eleição do Coordenador e Vice-coordenador será regido pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 10 – O Coordenador deverá:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar os Planos de Ensino e de Pesquisa e o Calendário Escolar para cada ano letivo e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- d) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- e) Indicar ao Colegiado os membros da Comissão de Admissão;
- f) Designar Orientadores Acadêmicos e de Dissertação, para homologação pelo Colegiado;
- g) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a participação dos Orientadores Acadêmicos e de Dissertação;
- h) Submeter ao Colegiado a relação de alunos bolsistas e os relatórios periódicos de acompanhamento de seu desempenho;
- i) Preparar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- j) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado;
- k) Decidir “ad referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes, de competência daquele Órgão;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 11 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do TPP, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 12 – Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação, bem como toda documentação referente ao TPP;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do TPP;
- f) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- g) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao TPP;
- j) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) Organizar e manter o sistema de computação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 13 – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidades de crédito.

§ **ÚNICO** – Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

Art. 14 – O ano letivo será constituído de 2 (dois) períodos (semestres) letivos e obedecerá a calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 15 – O Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento, automático ou solicitado, a que o aluno tem direito na forma do Art. 32.

§ **ÚNICO** – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador de Dissertação, o Colegiado poderá prorrogar a duração por, no máximo, 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 16 – O currículo do Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia de Produção, em nível de Mestrado, será estruturado por Áreas de Concentração.

§ **1º** – O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ **2º** – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 17 – O número mínimo de créditos requeridos é de 30 (trinta) unidades, das quais 24 (vinte e quatro) correspondem a disciplinas e 6 (seis) à elaboração da dissertação.

§ **ÚNICO** – O total de 30 (trinta) créditos corresponde a um mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) horas de aulas e atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas correspondem aos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 270 (duzentos e setenta) horas correspondem aos 6 (seis) créditos em dissertação.

Art. 18 – Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos em disciplinas do Curso.

§ **1º** – Poderão ser obtidos créditos em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos da UFF, até o limite de metade do número mínimo de créditos necessários em disciplinas deste Curso e conforme o plano de estudos aprovado para o aluno.

§ **2º** – O aluno que abandonou o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos ser reaproveitados, dentro de limites fixados pelo Colegiado.

§ **3º** – O aproveitamento de créditos previsto neste artigo será objeto de decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 19 – A programação do Curso será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, no final de cada ano letivo, e especificará as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ **ÚNICO** – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 – O corpo docente será constituído por Professores Permanentes e Visitantes indicados de acordo com Normas específicas definidas pelo Colegiado do TPP e credenciados em Plenária dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFF.

Art. 21 – Os credenciamentos dos professores do TPP terão validade por um período máximo de dois anos, podendo ser renovados com base no desempenho docente no período, avaliado de acordo com as Normas previstas no Art. 20.

§ **ÚNICO** – Para ter direito ao primeiro credenciamento, o professor, além dos critérios estabelecidos para o credenciamento, deverá possuir o grau de Doutor.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS E DE DISSERTAÇÃO

Art. 22 – Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, indicado pelo Coordenador dentre os professores credenciados quando da admissão do aluno no Curso, e aprovado pelo Colegiado. Caberá aos Orientadores Acadêmicos:

- a) Orientar e aprovar o plano de estudos dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- b) Acompanhar o desempenho dos alunos, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados, e propondo as medidas necessárias para corrigir problemas eventualmente detectados.

§ **1º** – O aluno poderá, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que a submeterá ao Colegiado, solicitar mudança do Orientador Acadêmico.

§ **2º** – O Orientador Acadêmico poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

Art. 23 – À medida que os alunos se decidam pelas linhas de pesquisa nas quais engajar-se-ão para desenvolver suas dissertações, os mesmos requererão ao Coordenador a designação do Orientador de Dissertação, que deverá fazer parte do corpo docente do TPP, juntando declaração de concordância do professor em orientá-lo.

§ **1º** – O aluno poderá, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que a submeterá ao Colegiado, solicitar mudança do Orientador de Dissertação.

§ **2º** – A solicitação prevista no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de concordância de outro professor em orientá-lo.

§ **3º** – O Orientador de Dissertação poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

§ **4º** – O aproveitamento parcial ou total dos trabalhos desenvolvidos sob orientação do antigo Orientador de Dissertação será decidido pelo Colegiado do TPP.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 24 – O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado e representativa das diferentes Áreas de Concentração do Curso, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 25 – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído Curso de Graduação, conforme o § ÚNICO do Art. 2º, com título reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Apresentar “curriculum vitae”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade;
- c) Apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) Apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes e de pesquisa.

Art. 26 – O ingresso do aluno poderá se dar por:

- a) Classificação no Exame de Seleção;
- b) Transferência de outros Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;

Art. 27 – A admissão por seleção será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º, alínea “i”, e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) O diploma, o histórico escolar e o “curriculum vitae”;
- b) O exame de seleção, do qual deverá constar prova de suficiência para a compreensão de textos técnicos-científicos em 1 (uma) língua estrangeira definida pelo Colegiado e constante do Edital de Admissão;
- c) As regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do TPP.

Art. 28 – A critério do Colegiado poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” credenciados pelo Ministério da Educação, desde que:

- a) satisfaçam as condições do Art. 25;
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem;
- c) existam vagas.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o aluno deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 2 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas uma disciplina para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º – A matrícula do aluno que se inscrever apenas em disciplinas só será válida se aprovada pelo seu Orientador Acadêmico.

§ 2º – A matrícula do aluno que se inscrever em dissertação só será efetivada com aprovação do seu Orientador de Dissertação.

§ 3º – Até o final do primeiro período letivo em que se inscrever em dissertação o aluno deverá ter seu Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado, conforme o Art. 7º, alínea “m”. Caso contrário, será considerado reprovado nessa atividade.

Art. 30 – O aluno poderá requerer cancelamento em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do TPP, em consonância com o aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que respeitado o limite mínimo fixado no Art. 29.

§ **ÚNICO** – O requerimento de cancelamento da inscrição em disciplinas deverá ser submetido à apreciação do Orientador Acadêmico, antes do seu processamento normal.

Art. 31 – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento solicitado de matrícula.

§ **ÚNICO** – O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição em qualquer período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Art. 32 – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 33 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de duração do curso fixado no Art. 15;
- b) Em 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, não obtiver créditos por falta de aproveitamento ou de frequência em todas as disciplinas em que se inscreveu, salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- d) Pelo segundo período letivo, consecutivo ou não, estiver com a matrícula trancada, automática ou solicitada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34 – A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas

§ **ÚNICO** – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 36 – O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 34, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6,0.

Art. 37 – Como parte dos requisitos para a conclusão do Curso e obtenção do diploma correspondente, o aluno deverá obter grau médio pelo menos igual a 7,0 nas disciplinas cursadas como aluno do TPP, calculado pela média dos graus alcançados em cada disciplina, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 38 – O aluno deverá solicitar ao Coordenador a designação do professor Orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, até o final do último período letivo anterior ao período no qual se inscrever pela primeira vez em dissertação, na forma prevista no Art. 29.

§ 1º – A designação deverá recair em docente credenciado para orientação, atendidas as peculiaridades da Área de Concentração e da linha de pesquisa e o limite estabelecido no Art. 39.

§ 2º – O orientador poderá indicar ao Colegiado um co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação do currículo do mesmo.

§ 3º – O Orientador de Dissertação poderá ser substituído, conforme previsto no Art. 23.

Art. 39 – Cada professor não poderá orientar mais que 5 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ **ÚNICO** – Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do TPP.

Art. 40 – Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até o final do período letivo em que se inscrever em dissertação, para permitir o cumprimento do prazo previsto no Art. 29, § 3º.

§ 1º – O não cumprimento deste prazo sujeitará o aluno à reprovação em dissertação no período.

§ 2º – O Coordenador será responsável pelo encaminhamento ao Colegiado, em tempo hábil, dos Projetos que tenham sido entregues à Coordenação dentro do prazo previsto.

§ 3º – Do Projeto de Dissertação, que deverá obedecer a padrão estabelecido pelo Colegiado, deverão constar:

- a) o título;
- b) a definição do problema;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios necessários;
- e) a bibliografia básica;
- f) cronograma justificado por quantificação de prazos, com data limite prevista para entrega do texto de dissertação para exame e defesa.

Art. 41 – A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação da Proposta pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º – O Colegiado estabelecerá o processo de avaliação da dissertação.

§ 2º – O aluno inscrito em dissertação deverá entrevistar-se com seu Orientador com a frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

§ 3º – Não se exige que a dissertação de mestrado apresente característica de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a ele relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 42 – Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas com grau médio conforme estabelecido no Art. 37, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 43 – A Comissão Examinadora é constituída de no mínimo 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ter titulação de Doutor ou equivalente e no mínimo um deve ser externo à UFF.

§ **ÚNICO** – A Comissão Examinadora será presidida pelo professor Orientador da dissertação.

Art. 44 – O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho.

§ **1º** – O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá ultrapassar a duração do Curso, na forma do Art. 15 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado suspende o processo de Exame, que só será retomado por requerimento do aluno aceito pelo Colegiado.

§ **2º** – A forma de apresentação das dissertações será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ **3º** – Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do TPP 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 3 (três) exemplares para o TPP, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

§ **4º** – Os exemplares da dissertação aprovados para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada em seguida à folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador e da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

Art. 45 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do TPP, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso estabelecido no Art. 15.

§ **ÚNICO** – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 46 – Após a aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UFF e deste Regimento, será concedido ao aluno o grau de Mestre em Engenharia de Produção.

Art. 47 – Para fim do que trata o Art. 43 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre pela PROPP, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da dissertação, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, e o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador, quando aplicável, e o Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 – O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.

#####

RESOLUÇÃO Nº 91/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em *MBA – ESTRATÉGIAS DE MARKETING*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011000/2001-35,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em *MBA - MARKETING EMPRESARIAL*

compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplina	Créditos(*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Ambiente Empresarial de Marketing				48
Planejamento de Marketing e Informação, Comunicação Empresarial				48
Comportamento do Consumidor e Segmentação de Mercado				48
Estratégia do Produto, Criatividade e Inovação				48
Estratégia de Distribuição				48
Estratégias Promocional, Publicidade e Propaganda				48
Estratégias de Preço				48
Tópicos Especiais				24
Estudo de casos e Visitas Técnicas				12
Didática e Pedagogia				60
Projeto Final				72
Totais				504

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 504 horas.

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 (dois) semestres
- b) máxima: 04 (quatro) semestres

§ 1º- Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º- Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 02 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 92/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011000/01-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Especialização, área de concentração em MBA –Estratégias de Marketing, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 92/2002)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “MBA - ESTRATÉGIAS DE MARKETING”

TÍTULO I Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Estratégia de Marketing organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, aprovado pela Resolução Nº 19/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla EMKT.

Art. 3º - O EMKT tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Estratégia de Marketing.

Art. 4º - O EMKT tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas em Estratégia de Marketing;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da Estratégia de Marketing através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de Estratégia de Marketing;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Engenharia de Marketing;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Estratégia Marketing.

TÍTULO II Da Organização do Curso

Art. 5º - O EMKT estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º - O Colegiado do EMKT será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do EMKT.

§ 2º - O Colegiado poderá designar sub-coordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do EMKT deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º- Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicação feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- i) conceder prazos para a prorrogação e/ou reelaboração de monografias de acordo com os artigos 20 e 49 respectivos deste regulamento;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica;
- n) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto no art.19º deste regulamento;
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º- As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13º- O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais de um período.

Art. 14º- Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativo

Art. 15º - A Coordenação do EMKT terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um(a) Secretário(a).

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18º - O EMKT terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em 03 (três) módulos, reunindo em cada um atividades teórico-práticas, de pesquisa e estágio supervisionado.

§ 1º - Os módulos terão a seguinte constituição:

- Módulo I - Novo Ambiente Empresarial
- Módulo II – Habilidades Gerenciais
- Módulo III – Estratégias de Marketing nos Negócios

§ 2º - As disciplinas a serem cursadas nos três módulos são:

Nome	Código da Disciplina	Carga Horária
- O Ambiente Empresarial de Marketing	MKT 101	48
- Planejamento de Marketing e Informação, Comunicação empresarial	MKT 102	48
- Comportamento do Consumidor e Segmentação de Mercado	MKT 103	48
- Estratégia de Produto, Criatividade e Inovação	MKT 201	48
- Estratégia de Distribuição	MKT 202	48
- Estratégias Promocional, Publicidade e Propaganda	MKT 203	48
- Estratégia de preços	MKT 204	48
- Tópicos Especiais	MKT 301	24
- Visitas Técnicas	MKT 302	12
- Didática e Pedagogia	MKT 303	60
- Projeto Final	MKT 304	72
- TOTAL		504

§ 3º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos grupos competentes.

CAPÍTULO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19º - O EMKT terá a duração de 02 (dois) semestres correspondentes ao mínimo de 504 horas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 35 semanas letivas.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Créditos

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

Art. 24º - As disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação credenciados ou equivalentes, poderão ser computadas após parecer fundamentado do Professor Responsável pela Disciplina e a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - As disciplinas mencionadas não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) daquelas constantes no artigo 18.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 25º - A seleção de candidatos para o EMKT será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 26º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso; e
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 27º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 28º - O exame de seleção para o EMKT tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 29º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nata será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 30º - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista e
- b) análise do “Curriculum Vitæ” do candidato.

Art. 31º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do “Curriculum Vitæ” acompanhado de comprovação.

Art. 32º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitæ;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação (xerox);
- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 33º- Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu Curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta, for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Estratégia de Marketing.

Art. 34º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos. Art. 35º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso de Pós-Graduação “MBA - Estratégias de Marketing” para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV **da Freqüência e da Apuração do rendimento Escolar**

Art. 36º- São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7 (sete) por Disciplina e Monografia e a freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A freqüência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 37º- O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 38º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 39º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar e carteira de identidade.

Art. 40º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, no caso em que carga horária não exceda a 30 horas aulas e, se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 41º - O rendimento escolar será traduzido em nota-conceito de acordo com a seguinte correspondência:

NOTA	CONCEITO
0 - 5,9	Deficiente
6 - 6,9	Regular
7 - 8,9	Bom
9 - 10,0	Ótimo

Art. 42º- O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pelo CTC.

TÍTULO IV Da Monografia

CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

Art. 43º- Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 44º- Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos.

Art. 45º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 46º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 47º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 48º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 49º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua rerepresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 50º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 51º- Ao aluno do EMKT que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA - Estratégias de Marketing.

Art. 52º- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 53º- A Coordenação Geral do Curso apresentará até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada período letivo a relação da indicação dos professores, orientadores e supervisores que irão funcionar ministrando disciplinas, orientando Monografias e Supervisionando práticas e estágios.

Art. 54º - Os Professores indicados, docentes e não-docentes da UFF, deverão seguir os trâmites ditados pela Universidade, vigentes na época do convite.

Art. 55º- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Resolução Nº 19/90, CEP).

RESOLUÇÃO Nº 93/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em *MBA – LOGÍSTICA EMPRESARIAL*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011001/2001-80,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em *MBA – LOGÍSTICA EMPRESARIAL* compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Pessoas em Ambientes Competitivos				12
Plano de Desenvolvimento Pessoal				12
Sistemas de Informações Logísticas				24
Negociação Empresarial				24
Estratégia Competitivas				12
Matemática Financeira				12
Marketing & Logística				12
Análise e de Riscos				24
Fundamentos e Desenvolvimento da Logística Empresarial				24

Logística Global				24
Planejamento, controle e Avaliação de Projetos Logísticos				24
Planejamento, Controle da Produção e Estoques				24
Desenvolvimento de Fornecedores e Aquisição de Material				24
Tecnologia & Qualidade				24
Armazenagem, Transporte e Distribuição				24
Negócios Eletrônicos (<i>business to business</i>)				24
Custos Logísticos				24
Gestão de Serviços				24
Didática e Pedagogia				60
Orientação Metodológica para Elaboração do Trabalho final				60
Tópicos Especiais				24
TOTAIS				504

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 504 horas.

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 (*dois*) semestres
- b) máxima: 04 (*quatro*) semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 02 (*dois*) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 02 (*dois*) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 94/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011001/01-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Especialização, área de concentração em Logística Empresarial, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 94/2002)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “MBA – LOGÍSTICA EMPRESARIAL”

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Logística Empresarial organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, aprovado pela Resolução Nº 19/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla LOGE.

Art. 3º - O LOGE tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Logística Empresarial.

Art. 4º - O LOGE tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas em ;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da Logística Empresarial através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de Logística Empresarial;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Logística Empresarial;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Logística Empresarial.

TÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 5º - O LOGE estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico- pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º- A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º- O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º - O Colegiado do LOGE será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do LOGE.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do LOGE deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;

- e) aprovar as indicação feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- i) conceder prazos para a prorrogação e/ou reelaboração de monografias de acordo com os artigos 20 e 49 respectivos deste regulamento;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica;
- n) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto no art.19º deste regulamento;
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais de um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III

Da Organização Técnico-Administrativo

Art. 15º - A Coordenação do LOGE terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um(a) Secretário(a).

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18º - O LOGE terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em 04 (quatro) módulos, reunindo em cada um atividades teórico-práticas, de pesquisa e estágio supervisionado.

§ 1º - Os módulos terão a seguinte constituição:

Módulo I – Estratégia Organizacional Econômica

Módulo II – Estratégia Gerencial

Módulo III – Estratégia Funcional

Módulo IV – Estratégia Metodológica

§ 2º - As disciplinas a serem cursadas nos quatro módulos são:

Nome	Código da Disciplina	Carga Horária
Gestão de Pessoas em Ambientes Competitivos	LOG 101	12
Plano de Desenvolvimento Pessoal	LOG 102	12
Sistemas de Informações Logísticas	LOG 201	24
Negociação Empresarial	LOG 202	24
Estratégias Competitivas	LOG 203	12
Matemática Financeira	LOG 204	12
Marketing & Logística	LOG 205	12
Análise de Investimentos e de Riscos	LOG 206	24
Fundamentos e Desenvolvimento da Logística Empresarial	LOG 301	12
Logística Global	LOG 302	24
Planejamento, Controle e Avaliação de Projetos Logísticos	LOG 303	24
Planejamento, Controle da Produção e Estoques	LOG 304	24
Desenvolvimento de Fornecedores e Aquisição de Material	LOG 305	24
Tecnologia & Qualidade	LOG 306	24
Armazenagem, Transporte e Distribuição	LOG 307	24
Negócios Eletrônicos (<i>Business to Business</i>)	LOG 308	24
Custos Logísticos	LOG 309	24
Gestão de Serviços	LOG 310	24
Didática e Pedagogia	LOG 401	60
Orientação metodológica para elaboração do Trabalho Final	LOG 402	60
Tópicos Especiais	LOG 403	24

§ 3º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos grupos competentes.

CAPÍTULO II**Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

Art. 19º - O LOGE terá a duração de 02 (dois) semestres correspondentes ao mínimo de 504 horas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 35 semanas letivas.

CAPÍTULO III**Do Sistema de Créditos**

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

Art. 24º - As disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação credenciados ou equivalentes, poderão ser computadas após parecer fundamentado do Professor Responsável pela Disciplina e a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - As disciplinas mencionadas não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) daquelas constantes no artigo 18.

CAPÍTULO IV**Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Art. 25º - A seleção de candidatos para o LOGE será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 26º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso; e
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 27º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 28º - O exame de seleção para o LOGE tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 29º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nata será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 30º - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista e
- b) análise do "Curriculum Vitæ" do candidato.

Art. 31º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do "Curriculum Vitæ" acompanhado de comprovação.

Art. 32º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitæ;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação (xerox);

- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 33º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu Curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta, for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da matrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Logística Empresarial.

Art. 34º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 35º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso de Pós-Graduação "MBA – Logística Empresarial" para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 36º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7 (sete) por Disciplina e Monografia e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 37º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 38º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem frequentado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 39º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar e carteira de identidade.

Art. 40º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, no caso em que carga horária não exceda a 30 horas aulas e, se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 41º - O rendimento escolar será traduzido em nota-conceito de acordo com a seguinte correspondência:

NOTA	CONCEITO
0 - 5,9	Deficiente
6 - 6,9	Regular
7 - 8,9	Bom
9 - 10,0	Ótimo

Art. 42º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pelo CTC.

TÍTULO IV Da Monografia

CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

Art. 43º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 44º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos.

Art. 45º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 46º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 47º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 48º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 49º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 50º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 51º - Ao aluno do LOGE que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA – Logística Empresarial.

Art. 52º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 53º - A Coordenação Geral do Curso apresentará até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada período letivo a relação da indicação dos professores, orientadores e supervisores que irão funcionar ministrando disciplinas, orientando Monografias e Supervisionando práticas e estágios.

Art. 54º - Os Professores indicados, docentes e não-docentes da UFF, deverão seguir os trâmites ditados pela Universidade, vigentes na época do convite.

Art. 55º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Resolução Nº 19/90, CEP).

#####

RESOLUÇÃO Nº 95/2002

EMENTA: Cria o Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF, definindo atribuições e composição.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as competências dos Coordenadores na gestão acadêmica e administrativa dos cursos de graduação, e o que mais consta no Processo n.º 23069.002510/2002-01,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação, vinculado a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 2º - O Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação será constituído pelos coordenadores dos cursos de graduação e será presidido pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 3º - Caberá ao Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação:

- a) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa as diretrizes e as normativas que subsidiem a gestão acadêmica e administrativa dos cursos de graduação da UFF;
- b) pronunciar-se, junto ao CEP, sobre todas as questões afetas à gestão acadêmica e administrativa dos cursos de graduação da UFF;
- c) articular com os Departamentos de Ensino a definição dos eixos norteadores dos projetos pedagógicos para os cursos de graduação, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, para fortalecer as ações dos respectivos Colegiados de Curso;
- d) coordenar estudos e discussões que contribuam para definir aspectos de estruturação curricular voltados para a melhoria da qualidade de ensino;
- e) definir, em conjunto com a Coordenação de Licenciaturas da UFF, políticas da Universidade Federal Fluminense para formação de professores;
- f) interagir com a Coordenação de Licenciaturas da UFF no estabelecimento de uma política de formação de profissionais para a educação superior;
- g) assessorar a Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da PROAC quando da análise curricular no âmbito dos cursos de graduação da UFF;
- h) propiciar o entrosamento entre todos os cursos de graduação da UFF para fortalecer o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 4º - O Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação deverá reunir-se regularmente, segundo, um calendário definido anualmente.

Art. 5º - O Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação apresentará anualmente ao CEP um relatório de suas atividades.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000721/02-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2002.

TARCÍSIO RIVELLO

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 02/2002

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002454/00-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando estabelecer as normas básicas e condições gerais que regularão os estágios a serem realizados por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que estejam freqüentando um dos quatros últimos períodos semestrais curriculares da Entidade de Ensino, em Unidade de Rede Municipal de Saúde, e outros que venham a ser solicitados durante a vigência deste convênio.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2002.

TARCÍSIO RIVELLO

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

INDICAÇÃO Nº 02/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, considerando a proposição apresentada pelo Conselheiro **Heitor Luiz Soares de Moura**, e o que consta no Processo nº 23069.000016/02-01,

INDICA que o supramencionado processo, que versa sobre afastamento de curta e longa duração para servidores da UFF – docentes e técnicos administrativos, seja encaminhado para conhecimento e deliberação do CUV.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####